



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Av. 13 de Setembro, n.º 1720 – Bairro Buritizal, CEP 68902-865 – Macapá-AP
Fone: (96) 2101-3421-3427

TERMO DE FOMENTO N.º 025/2024 – SEAS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ – GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS E O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do direito, de um lado **O ESTADO DO AMAPÁ - GEA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 00.394.577/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ n.º 11.772.855/0001-57, situada na Av. 13 de Setembro, n.º 1720 – Bairro Buritizal, CEP 68902-865, na cidade de Macapá/AP, neste ato representada por seu Secretário, nomeado pelo Decreto n.º 4651/2024-GEA, DOE/AP n.º 8.177 de 05 de junho de 2024, Sr. **HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 150.682-SSP/AP e inscrito no CPF n.º 870.660.332-72 e, do outro lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n.º 07.871.719/0001-47 e com sede na Avenida Doutor Diógenes Silva, n.º 393 - Bairro Centro, CEP 68.901-090, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **IRANDIR BALIEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI-RG n.º 044.598-PTC/AP e inscrito no CPF/MF n.º 341.570.502-15, residente e domiciliado na Avenida França, n.º 687, Bairro São José, na cidade de Macapá/AP; têm entre si justo e convencionado neste **TERMO DE FOMENTO**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente, nos termos das disposições do art. 25, §1º da CRFB/1988, Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Estadual n.º 6.795/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento é celebrado com base no processo 0051.0605.2653.0035/2024 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal art. 25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Art. 50. VIII e 55, da Lei n.º 9.787/99 e Decreto n.º 11.948/2024, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decreto Estadual n.º 6.795/2023 e Parecer Jurídico n.º 582/2024– GAB/PGE-AP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiro, oriundo da Emenda Parlamentar n.º 10492, para a execução do projeto “**SEGURANÇA ALIMENTAR - NATAL SOLITÁRIO**”, cuja finalidade é a distribuição de cestas básicas nutricionalmente equilibradas para famílias em situação de vulnerabilidade social nos municípios do Estado do Amapá, durante o período do Natal.

A formalização do Termo de Fomento entre as partes, atende aos requisitos da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014, onde lê-se:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DA SEAS.

O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE deverá



Govorno do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Av. 13 de Setembro, n.º 1720 – Bairro Buritizal, CEP 68902-865 – Macapá-AP
Fone: (96) 2101-3421-3427

apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, para fins de análise pelo **Comitê Institucional da Secretaria de Estado da Assistência Social, composto pela Coordenadoria e os técnicos de assessoramento**, com objetivos e as metas a serem atingidos, conforme estabelece a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: A SEAS/AP, através dos técnicos do Comitê Institucional, realizará a fiscalização e avaliação da Fazenda e da aplicação dos recursos financeiros repassados, podendo para tal fazer visitas a instituição a fim de emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de fomento. Os relatórios serão submetidos à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil conforme Art. 58 e 59, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Os relatórios emitidos obedecerão ao Art. 59 § 1º da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo estes conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Compete ao INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE.

a) apresentar Plano de Trabalho em tempo hábil, conforme estabelecido pela SEAS, devendo constar nesses:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

b) apresentar documentos de regularização, conforme a Lei n.º 13.019/14, como certidões, ata de eleição, CNPJ, comprovante de endereço, etc.

c) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

e) a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

f) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor



total da parceria;

g) realizar prestações de contas conforme Art. 63, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 onde lê-se: “a prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho”, reafirmando em seu Art. 64, qual seja: “a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas”, conforme o Art. 69, onde lê-se: cabe a organização da sociedade civil prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

h) elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

i) elaborar relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho

j) apresentar os relatórios e outros documentos, quando solicitado pelo Comitê Institucional da Secretaria da Assistência Social, composto pela Coordenadoria e técnicos;

k) garantir que os recursos da parceria sejam gastos de acordo com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, obedecendo às seguintes normas estabelecidas:

- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração Pública;
- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2. Compete a SEAS/AP:

a) elaborar o Termo de Fomento, obedecendo às exigências da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

b) receber todos os documentos de cunho administrativo para a celebração do Termo de Fomento;

c) receber o Plano de Trabalho do **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE** em tempo hábil, cabendo ao Comitê Institucional da Secretaria da Assistência Social, conjuntamente com a Secretária titular da SEAS analisar, avaliar e aprovar, o respectivo Plano;

d) garantir prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

e) garantir que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da sejam avaliados e compatíveis com o objeto;

f) garantir equipe de monitoramento e avaliação permanente; tendo como responsável o Comitê Institucional da Secretaria da Assistência Social, composto pela Coordenadoria de Proteção Social – CPS e assessoria técnica da SEAS;

g) emitir parecer jurídico do órgão de Assessoria ou Consultoria Jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

h) depositar os recursos referentes a parceria, em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme o Art. 51, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



Govorno do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Av. 13 de Setembro, n.º 1720 – Bairro Buritizal, CEP 68902-865 – Macapá-AP
Fone: (96) 2101-3421-3427

i) garantir que os rendimentos de ativos financeiros sejam aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

j) garantir que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria seja realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

k) rever O Plano de Trabalho da parceria, caso seja necessário, realizando a alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

l) no caso de prorrogação do Termo de Fomento, na parceria com vigência superior a 1 (um) ano, a SEAS realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

m) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeter ao Comitê Institucional da Secretaria da Assistência Social, responsável pela avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, devendo constar nesses:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública; análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

n) fornecer manuais específicos de prestação de contas ao **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE** garantindo a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

o) garantir que nos pareceres técnicos constem os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

p) garantir que o **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE**, preste contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

q) caso seja necessário, prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

r) constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Associação sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, obedecendo ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possa analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, conforme o art. 70 Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, onde em seu § 2º, determina que: transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

s) A SEAS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

t) A SEAS poderá retomar os bens públicos que estão ao cargo do **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE** e assumir a responsabilidade pela execução do objeto que havia sido previsto no Plano de Trabalho, evitando a paralisação do projeto ou da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Av. 13 de Setembro, n.º 1720 – Bairro Buritizal, CEP 68902-865 – Macapá-AP
Fone: (96) 2101-3421-3427

A Prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei n.13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Respeitando conforme descritos os incisos VII, bem como IX do artigo 42 da Lei n.º13.019/2014 e demais dispositivos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

É obrigatória a restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014; conforme art. 72, § 2º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A SEAS, por força deste, transferirá ao **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE**, o recurso financeiro destinado a aplicação no Plano de Trabalho no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, sob responsabilidade da SEAS, oriundo da Emenda Parlamentar n.º 10492.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao presente termo deverão ser depositados em conta específica do **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE**.

Parágrafo Segundo: A SEAS realizará o repasse no valor total de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2345**, com Natureza da Despesa: **3350.43-Subvenções Sociais**, na Fonte: **500**.

CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. O presente Termo de Fomento implicará a transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, de acordo com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste termo de fomento serão liberados ao **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE**, em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do Governo Estadual;

9.2. Os recursos serão mantidos na **conta bancária específica a ser fornecida pelo INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE** de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

9.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Termo de Fomento, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados.

9.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Av. 13 de Setembro, n.º 1720 – Bairro Buritizal, CEP 68902-865 – Macapá-AP
Fone: (96) 2101-3421-3427

prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos à SEAS, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, baseado na Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO, DO CONTROLE E GERENCIAMENTO.

11. A gestão da parceria será feita através da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, por intermédio do Secretário Titular, o Sr. HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA. O cumprimento do Termo de Fomento será monitorado e avaliado por um Comitê Gestor Institucional da Secretaria da Assistência Social, composto pela Coordenadoria da Proteção Social e os assessores técnicos que formarão a comissão, serão nomeados através de portaria. **O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE** facilitará o acompanhamento e a fiscalização da SEAS sobre o desenvolvimento do objeto deste Termo, mediante contatos diretos com o pessoal da área técnica responsável.

11.1. De acordo com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, compete ao Comitê Gestor:

- §1º O (A) gestor (a) deverá acompanhar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho, mantido pelo **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE**;
- §2º informar a SEAS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- §3º emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- §4º disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo de Fomento, respeitando o que ressalta os art. 10 a 12 da Lei n.º 13.019/14; como na página Oficial da SEAS e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

Ficando ainda vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- a) Este Termo de Fomento poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente;
- c) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- d) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e em resguardo do interesse público.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Av. 13 de Setembro, n.º 1720 – Bairro Buritizal, CEP 68902-865 – Macapá-AP
Fone: (96) 2101-3421-3427

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Fomento, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento será publicado pelo Diário Oficial do Estado em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único, art. 38, da lei nº.13.019 de 2014, bem como na página Oficial da SEAS e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Macapá-AP, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2024.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Secretário de Estado da Assistência Social – SEASDec.
n.º 4651/2024-GEA

IRANDIR BALIEIRO FERREIRA
Diretor Presidente
INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE